



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## **PORTARIA PRESI 69/2023**

Institui a Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0003296-14.2022.4.06.8000.

### **CONSIDERANDO:**

a ) os direitos sociais à moradia, à segurança, à proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados, dispostos no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828, determinando aos Tribunais Regionais Federais a instalação de comissão de conflitos fundiários que possa servir de apoio operacional aos juízes e, principalmente nesse primeiro momento, elaborar a estratégia de retomada da execução das decisões suspensas pela referida ação, de maneira gradual e escalonada;

c) os macrodesafios da Estratégia do Poder Judiciário 2021-2026 "Fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade" e "Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos", e a relação desses macrodesafios com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, qual seja, "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

d) a relevância da questão, que busca a promoção da paz social e soluções alternativas dos conflitos fundiários com efetividade, celeridade e economia de dinheiro público, a fim de auxiliar nas tratativas das situações que envolvam processos judiciais com determinações de reintegração de posse em vias de cumprimento;

e) a experiência exitosa do modelo da Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, criada aos 23 de outubro de 2019, na busca de soluções consensuais nos conflitos fundiários urbanos e rurais, em todas as fases do processo, inclusive nas fases pré e pós-processual, reconhecida na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF nº 828;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTITUIR**, no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região, a Comissão de Conflitos Fundiários, com atuação voltada para a solução de conflitos

fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanos.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão de Conflitos Fundiários:

I - servir de apoio operacional aos magistrados competentes para julgamento de ações dessa natureza;

II - mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e restabelecer o diálogo entre as partes, atuando sempre de forma auxiliar ao juízo onde tramita a ação correspondente;

III - auxiliar na elaboração e execução de procedimentos eficazes para que o cumprimento da ordem judicial de desocupação ocorra de modo menos gravoso para todos os envolvidos na diligência, resguardando o direito à moradia das pessoas em situação de vulnerabilidade e impedindo a separação de membros de uma mesma família;

IV - realizar visitas técnicas nas áreas de conflito, com elaboração do respectivo relatório;

V - atuar na interlocução com o juízo no qual tramita a ação judicial;

VI - interagir com as Comissões de Conflitos Fundiários no âmbito de outros poderes e órgãos, como o Tribunal de Justiça, o Governo do Estado, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

VII - participar de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou no segundo grau de jurisdição;

VIII - agendar e conduzir reuniões e audiências pré-processuais ou processuais entre as partes e os interessados, neste caso mediante ajuste com o magistrado da causa, elaborando a respectiva ata;

IX - promover reuniões para o desenvolvimento dos trabalhos e deliberações;

X - monitorar os resultados alcançados com sua intervenção;

XI - elaborar estratégia para retomar decisões de reintegração de posse suspensas, de maneira gradual e escalonada;

XII - realizar inspeções judiciais e audiências de mediação antes de qualquer decisão para desocupação, para as quais podem ser convidados os órgãos responsáveis pelas políticas agrária e urbana e de assistência social da União, Estados e Municípios da localidade onde se situar a área do conflito e outras entidades da sociedade civil interessadas;

**Art. 3º** Nos casos judicializados, a Comissão sempre funcionará como órgão auxiliar, com atuação ajustada com o magistrado da causa e preservação de sua competência decisória.

**Art. 4º** A Comissão poderá atuar em qualquer fase do litígio, inclusive antes da instauração do processo judicial ou após seu trânsito em julgado, para minimizar os efeitos das desocupações para as partes envolvidas, inclusive quanto às pessoas de vulnerabilidade social reconhecida.

**Art. 5º** Os Ministérios Públicos Federal e Estadual e as Defensorias Públicas Federal e Estadual serão notificados, obrigatoriamente, para se manifestar e acompanhar a tramitação de todos os procedimentos instaurados no âmbito da comissão, bem como para participar das inspeções judiciais e audiências de mediação realizadas no forma do inciso XII do art. 2º.

**Art. 6º** A Comissão será composta por:

I - 1 (um) Desembargador Federal a ser indicado pela Presidência do Tribunal, que a presidirá;

II - 1 (um) magistrado indicado pela Presidência do Tribunal;

III - 1 (um) magistrado indicado pela Corregedoria Regional;

IV - 1 (um) servidor que a secretariará.

**Art. 7º** A comissão deverá elaborar regimento interno para dispor sobre as suas atribuições, organização e funcionamento.

**Art. 8º** O Presidente do Tribunal poderá autorizar a alocação de força de trabalho e estrutura material adequadas à demanda eventualmente submetida à Comissão.

**Art. 9º** Os magistrados e servidores integrantes da Comissão de Conflitos Fundiários de que trata esta Portaria desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

**Art. 10º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 22/05/2023, às 17:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0306071** e o código CRC **AEEABE83**.